



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 951/2024

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 28/02/24 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA -GO

“Altera a Lei Complementar 05/2022, Código Tributário do Município de Cachoeira Dourada e dá outras providencias.”


SEC. MUN. ADM. GOV. E PLANEJAMENTO

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 281 da Lei Complementar 05/2022 – Código Tributário Municipal de CACHOEIRA DOURADA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 281 Quando se tratar de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista do anexo I:

- I - não se incluirá na base de cálculo do ISSQN o valor das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS;
- II - não serão dedutíveis os valores dos materiais na base de cálculo no valor dos serviços prestados dos itens constantes no caput deste artigo.
- III - não se incluirá na base de cálculo do ISSQN, o valor do imposto em se tratar de subempreitadas já tributadas pelo referido imposto, desde que respeitado o inciso II deste artigo.
- IV - os proprietários de obras particulares deverão recolher o Imposto, antecipadamente ou parceladamente durante a construção, com base nos cálculos efetuados pelo Órgão Municipal, que terão como base a tabela do Custo Unitário Básico de Construção (CUB/m²) divulgada pelo Sindicato Estadual da Construção Civil (SINDUSCON-GO), para o mês vigente.”





PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, respeitando os princípios das anterioridades tributária previstas no art. 150, III, "b", "c" da Constituição Federal de 1.988, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**28/02/2024**).

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021 / 2024